

tante de 14 500 contos, resultando liquidado o empréstimo contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em 2 de Fevereiro de 1959, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 087, e que se encontra em regime de amortização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 087, de 30 de Abril de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O encargo com a execução das obras referidas no artigo anterior, cujo limite se fixa em 23 000 contos, serão suportados pela Câmara Municipal da Horta, com as participações permitidas pelo Decreto-Lei n.º 40 212, de 30 de Junho de 1955, não inferiores, no seu conjunto, a 50 por cento do custo total das obras. Estas participações, que não serão consideradas para os efeitos do disposto no § único do artigo 9.º daquele diploma, deverão ser escalonadas até 1965, inclusive.

Os saldos finais que se verificarem em relação ao limite de custo estabelecido neste artigo serão aplicados na 2.ª fase da electrificação rural.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal da Horta a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 14 500 contos, devendo ser liquidado o empréstimo contraído ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 087.

§ único. Este empréstimo terá, além das habituais garantias, as consignadas nos §§ 1.º e 2.º do referido artigo, sendo-lhe aplicável igualmente o disposto no § 3.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 46 394

Considerando que foi adjudicada à firma Encomel — Empresa de Construções e Comércio de Materiais para Edificação, L.ª, a empreitada de construção do prédio do Campo de Santa Clara, 160-167 (construção civil);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte do ano de 1965, o de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Encomel — Empresa de Construções e Comércio de Materiais para Edificação, L.ª, para a execução da empreitada de construção do prédio do Campo de Santa Clara, 160-167 (construção civil), pela importância de 5 923 305\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despendar com pagamentos relativos a obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano, mais de 3 200 000\$ no ano de 1966 e 1 223 305\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 395

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade de Construções Gomes & Lopes, L.ª, a empreitada de construção do prédio da Rua da Ilha do Príncipe;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construções Gomes & Lopes, L.ª, para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua da Ilha do Príncipe, pela importância de 2 637 550\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despendar, com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 637 550\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 396

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.ª, a empreitada de construção do prédio da Rua da Penha de França;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está